



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00043

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2007	proposição <b>Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.</b>
--------------------	--

autor <b>AFONSO HAMM</b>	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente – se ao art 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

“XI – os caminhoneiros que realizam transporte interestadual de cargas variadas, nos termos desta Lei”.

## Justificativa

O Brasil possui numa extensão territorial de mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, em 27 Unidades Federativas e o Distrito Federal, ocupados por cerca de 175 milhões de pessoas, distribuídas entre megalópoles concentradas no Sul e Sudeste e regiões fracoamente povoadas nas regiões Norte (especialmente, constituindo-se maior parte do território nacional), Centro – Oeste e Nordeste.

Esta imensidão territorial é cortada por cerca de 150 mil quilômetros de malha rodoviária em mal estado de conservação, o que, muitas vezes, ocasiona quebras nos veículos, as quais deixam motoristas isolados em locais ermos e desprovidos totalmente de segurança. As rodovias são o principal modal de transporte do país e são percorridas por mais de 4,5 milhões de caminhoneiros, submetidos a toda sorte de perigos, entre os quais estão ataques de organizações criminosas especializadas no roubo de cargas e de veículos, seqüestradores que lhes ameaça não só a atividade econômica, mas de forma mais contundente a própria vida.

É oportuno ressaltar que o roubo de cargas movimenta, segundo estatísticas do Sindicato dos Transportadores de Carga do Estado do Paraná, mais de R\$ 600 milhões/ano. Além disso, o custo operacional das empresas do setor atinge cerca de 8% do faturamento. Ainda, o efetivo de policiais rodoviários federais pouco ultrapassa a casa de uma dezena de milhar.

Diante do exposto, considera-se oportuno que se conceda a esta classe que tanto contribui para o desenvolvimento e integração do país o direito de exercer com o meio adequado a legítima defesa própria e de seu patrimônio, muitas vezes adquirido de forma financiada e com juros altos. Ainda, na medida em que estes e seus ajudantes pudessem contribuir para a proteção dos bens que transportam poderiam contribuir para a diminuição do custo Brasil.

PARLAMENTAR

AFONSO HAMM

